(101/2024-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – ATRASO, PELA EMPRESA ATUALMENTE CONTRATADA, NO FORNECIMENTO DO PAPEL DE SEGURANÇA UTILIZADO PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO – REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OUTRA EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SUPRIR A DEMANDA E EVITAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES SEM O USO DO PAPEL DE SEGURANÇA – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS NORMATIVOS JÁ PREVISTOS PARA A CONFECÇÃO DO PAPEL DE SEGURANÇA E A SUA AQUISIÇÃO PELOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP solicita autorização para contratar a empresa "Indústria Gráfica Brasileira – IGB" para a confecção e fornecimento de papel de segurança a ser utilizado na expedição de certidões. Afirma que a contratação é necessária em razão de atrasos pela empresa atualmente contratada, J.S.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (21/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 5D0QEU53.

Gráfica Editora e Encadernadora Ltda. Que, em alguns casos, chegou a demorar mais de trinta dias para entregar os papéis de segurança adquiridos pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, isso apesar da previsão contratual do prazo de sete dias contados do pedido (fl. 667/669).

Opino.

2. Com a cessação do fornecimento do papel de segurança pela Casa da Moeda do Brasil (Provimentos CNJ nºs 02, 03, 14 e 15), foi retomado, no Estado de São Paulo, o sistema de contratação direta, pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, de empresa encarregada da confecção e fornecimento de papel de segurança aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, destinado à emissão de certidões em formato físico.

Essa contratação é condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos de fabricação, destinados ao controle da autenticidade da certidão, devendo em sua confecção ser identificado o Código Nacional de Serventia relativo ao Registro Civil da Pessoa Natural que utilizará o papel de segurança.

Ainda, incumbe ao responsável pela delegação a que atribuída a especialidade do Registro Civil das Pessoas Naturais adquirir diretamente os papéis de segurança em quantidade necessária para suprir a demanda do serviço, com fornecimento à Corregedoria Geral da Justiça, pela fornecedora, dos dados

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (21/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 5D0QEU53.

relativos a aquisições feitas, para inserção no banco de dados da Corregedoria Geral da Justiça, por meio eletrônico.

Esses requisitos, previstos nos itens 175 a 190 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, são destinados a padronizar as certidões emitidas no Estado de São Paulo e conferir maior segurança aos usuários do serviço público delegado, que são os destinatários das certidões expedidas com papel de segurança.

3. Em razão da sua finalidade e dos efeitos que produz em prol dos usuários do serviço público, não se mostra conveniente a interrupção do uso do papel de segurança, o que, segundo informado pela requerente, poderá ocorrer em razão de atrasos da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda, atualmente responsável pela confecção e fornecimento desse papel.

Cabe observar que, embora condicionada à autorização pela Corregedoria Geral da Justiça, a contratação do fornecedor do papel de segurança é atribuição exclusiva da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, motivo pelo qual este procedimento não é adequado para análise dos efeitos do descumprimento de eventual obrigação assumida pelas partes do contrato celebrado com a empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

Por outro lado, sobre a Indústria Gráfica Brasileira – IGB, a ser contratada como nova fornecedora, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP esclareceu que se trata de empresa dotada da necessária capacidade técnica porque é responsável pela

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (21/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 5D0QEU53.

confecção de impressos de segurança para outros Estados e, ainda, dos Selos, Traslados, Livros e das Fichas para reconhecimentos de firmas no Estado de São Paulo, além de ser homologada pela ANOREG/BR e ARPEN/BR.

4. Outrossim, para a nova contratação deverão ser observados todos os requisitos vigentes para a confecção e fornecimento do papel de segurança aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, incluídas as comunicações à Corregedoria Geral da Justiça, a ser feita pela empresa fornecedora com uso de sistema informatizado, como previsto no item 190 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

5. Por fim, é necessário que a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP informe para a Corregedoria Geral da Justiça sobre a contratação da nova fornecedora do papel de segurança e a data de início do fornecimento, para a publicação de Comunicado em que constará que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo somente poderão iniciar o uso do papel de segurança confeccionado pela nova fornecedora após o término do estoque relativo aos papéis adquiridos da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (21/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 5D0QEU53.

6. Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de autorização para que a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP contrate a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGB como fornecedora de papel de segurança destinado à emissão de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, de forma emergencial, observados todos os requisitos já fixados para a confecção e fornecimento do papel de segurança.

Sugiro, ainda, que seja feita ressalva no sentido de que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo somente poderão iniciar o uso do papel de segurança confeccionado pela nova fornecedora após o término do estoque relativo aos papéis que tiverem adquirido da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

Sub Censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (21/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 5D0QEU53.

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2024 faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2002/432

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **autorizo** a contratação da empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGB, a ser feita pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, para a confecção e fornecimento do papel de segurança destinado à emissão de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a ser feita de forma emergencial, observados, na contratação, todos os requisitos já previstos, pela Corregedoria Geral da Justiça, para a confecção e fornecimento do papel de segurança.

Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo somente poderão iniciar o uso do papel de segurança confeccionado pela nova fornecedora após o término do estoque relativo aos papéis que tiverem adquirido da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

Por fim, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP deverá comunicar para a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (20/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 6JN62LI2.

Corregedoria Geral da Justiça a celebração do contrato e a data de início do fornecimento do papel de segurança pela nova fornecedora, para a publicação de Comunicado no DJe e no Portal do Extrajudicial.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (20/02/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000432 e o código 6JN62LI2.